

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a ampliação do número de vagas de cargos efetivos na estrutura da Administração Pública Municipal; altera a denominação, os requisitos para provimento e a descrição do cargo de Professor de Libras; cria o cargo de Engenheiro Ambiental; inclui o respectivo quadro descritivo no Anexo VIII-A da Lei Complementar nº 47, de 2020; altera a descrição do cargo de Agente de Fiscalização para incluir atribuições de fiscalização ambiental; revoga dispositivo da Lei Complementar nº 084, de 2025; e altera a redação do art. 72 da Lei Complementar nº 47, de 2020.”

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos I-A, I-B e I-C da Lei Complementar nº 47, de 2020, para ampliação do número de vagas dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Analista de Controle Administrativo e Financeiro, com acréscimo de 02 (duas) vagas, integrante do Grupo Ocupacional V – Profissionais das Atividades Técnicas de Nível Superior, constante do Anexo I-A;

II – Psicólogo da Saúde, com acréscimo de 01 (uma) vaga, integrante do Grupo Ocupacional IV – Analista em Saúde de Nível Superior, constante do Anexo I-B;

III – Professor de Libras, com acréscimo de 02 (duas) vagas, integrante do Grupo Ocupacional V – Docentes, constante do Anexo I-C.

Art. 2º. O cargo de Professor com Licenciatura em Letras/Libras, integrante do Grupo Ocupacional V – Docentes, constante do Anexo I-C da Lei Complementar nº 47, de 2020, passa a denominar-se Professor de Libras.

§1º Os requisitos para provimento do cargo passam a exigir Licenciatura Letras/Libras OU Licenciatura pedagógica bilingue com Pós Graduação em Libras OU Pedagogia com formação específica em Libras OU Licenciatura Plena (cursado em instituição reconhecida pelo MEC., fornecido por instituição de ensino oficial e registro no respectivo Órgão de Classe) e PROLIBRAS (Certificação de Proficiência para tradução e interpretação, ou de ensino de Libras), nos termos do respectivo anexo.

§ 2º Fica alterada a descrição do cargo de Professor de Libras, integrante do Grupo Ocupacional V – Docentes, constante do Anexo VIII-C da Lei Complementar nº 47, de 2020, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica criado, no Grupo Ocupacional V – Profissionais das Atividades Técnicas de Nível Superior, constante do Anexo I-A da Lei Complementar nº 47, de 2020, o cargo de Engenheiro Ambiental com 01 vaga e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cuja referência remuneratória observará a mesma base salarial da Tabela 18 do Anexo VII-A da referida Lei Complementar.

Art. 4º. Fica alterado o item V – Técnico de Nível Superior – TNS, do Anexo VIII-A – Das Características Gerais dos Cargos de Provisão Efetivo do Conjunto Ocupacional do Quadro Geral, da Lei Complementar nº 47, de 2020, para incluir o quadro descritivo do cargo de Engenheiro Ambiental, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art.5º. Fica alterada a descrição do cargo de Agente de Fiscalização, integrante do item V – Técnico de Nível Superior – TNS, do Anexo VIII-A – Das Características Gerais dos Cargos de Provisão Efetivo do Conjunto Ocupacional do Quadro Geral, da Lei Complementar nº 47, de 2020, para acrescentar atribuições específicas de fiscalização ambiental, na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º. Fica incluído o inciso IV-A, no art. 24, da Lei Complementar n. 47, de 2020, com a seguinte redação:

IV-A – Os cursos realizados por meio de plataformas web disponibilizadas por instituições privadas somente serão aceitos se emitidos por instituições de ensino devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), com status “ativo” no sistema e-MEC na data de conclusão do curso, limitando-se a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total exigida para a evolução de classe.

Art. 7º. Fica revogado o art. 6º da Lei Complementar n.º 084/2025.

Art. 8º. O art. 72 da Lei Complementar nº 47, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. A Gratificação por Responsabilidade Técnica devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos corresponderá:

I – 30% (trinta por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo efetivo, quando o servidor atuar em procedimentos licitatórios, na Comissão de Contratação ou em equipe de apoio;

II – 50% (cinquenta por cento) do padrão inicial do vencimento do cargo efetivo, quando o servidor atuar na Equipe de Planejamento de Contratação.

Art. 9º. Fica incluído o inciso III ao art. 77, da Lei Complementar n. 47, de 2020, com a seguinte redação:

III – gratificação correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento, concedida aos servidores efetivos ocupantes de cargos enquadrados como Analista em Saúde – Nível Superior (ASNS), que

desempenhem cumulativamente, no âmbito da equipe gestora da Secretaria Municipal de Saúde, atividades administrativas relacionadas a:

- a) planejamento e organização dos serviços de saúde, incluindo definição de prioridades, fluxos de atendimento e ações conforme as necessidades da população;
- b) acompanhamento e monitoramento de indicadores de saúde, como produção das unidades, cobertura de programas, metas pactuadas e relatórios exigidos pelos órgãos de controle;
- c) elaboração de ofícios, relatórios técnicos, pareceres e justificativas administrativas, inclusive para atendimento a demandas judiciais ou do Ministério Público;
- d) gestão de contratos, convênios e processos de aquisição, abrangendo solicitações de compras, locações, pagamentos e controle de prazos;
- e) apoio à Atenção Primária, com organização de escalas, emissão de orientações técnicas, notas informativas e fluxos internos;
- f) resposta a demandas judiciais e administrativas, assegurando o cumprimento de prazos e adequações determinadas por órgãos competentes;
- g) coordenação de ações e projetos de saúde pública, como campanhas, atividades educativas e estratégias de comunicação com a população;
- h) interlocução com outros setores da administração pública, como jurídico, finanças, recursos humanos e controle interno;
- i) acompanhamento de situações administrativas sensíveis, como ausências funcionais, ocorrências em unidades, concessão de abonos e apuração de condutas.
- j) outras atribuições administrativas não descritas nas alíneas anteriores, desde que vinculadas às funções de apoio à gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

JULIANO BERTICELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR DE LIBRAS	
Carga Horária Semanal: 30 horas	
Vencimento Padrão Inicial: R\$ 5.604,92	
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Curso Superior em Licenciatura Letras/Libras OU Licenciatura pedagógica bilingue com Pós Graduação em Libras OU Pedagogia com formação específica em Libras OU Licenciatura Plena (cursado em instituição reconhecida pelo MEC., fornecido por instituição de ensino oficial e registro no respectivo Órgão de Classe) e PROLIBRAS (Certificação de Proficiência para tradução e interpretação, ou de ensino de Libras)	Atua na educação infantil regular e educação especial, nas séries iniciais e finais do ensino fundamental regular, educação de jovens e adultos e educação especial com conteúdo específico da área de formação do professor.
Descrição Analítica do Cargo	
<p>Ministra aulas com conteúdo relacionado a área de formação específica do professor, especialmente à língua de sinais, libras; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Manter o planejamento em dia; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora-atividade, conforme PPP da unidade escolar.</p>	

ANEXO II

ENGENHEIRO AMBIENTAL	
Carga Horária Semanal: 40 horas	
Vencimento Padrão Inicial: R\$ 6.892,23	
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Curso de Nível Superior em Engenharia Ambiental ou Ambiental e Sanitária, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe.	Planejar, coordenar, executar, fiscalizar e avaliar ações, projetos, estudos e políticas públicas voltadas à proteção, conservação, recuperação e gestão do meio ambiente , compreendendo o controle e monitoramento da qualidade ambiental, a prevenção e mitigação de impactos ambientais, o licenciamento e a fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, a proteção dos recursos hídricos, da fauna e da flora, bem como a elaboração de pareceres técnicos, auditorias ambientais e o cumprimento da legislação ambiental vigente no âmbito do Município.
Descrição Analítica do Cargo	
<p>Participar da elaboração de estudos de impactos ambientais; - avaliar e minimizar os impactos ambientais indesejáveis; - prevenir diversos efeitos das atividades produtivas nos meios físicos e biológicos; - monitorar medidas ou ações mitigadoras para controle da qualidade ambiental e da gestão de tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; - realizar estudos de economia ambiental avaliando possibilidades de uso de energias renováveis e alternativas; - participar do planejamento, implementação e gestão do ordenamento de territórios e uso de áreas urbanas; - participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município, fixando parâmetros numéricos ou outros limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam a degradação ambiental; - exercer ação fiscalizadora sobre a disposição final do lixo do Município, aterros sanitários e utilização dos recursos hídricos; - organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente; - inspecionar, regularmente, bacias e afluentes de modo a identificar modificações de características dos recursos hídricos e coibir lançamento de detritos que possam comprometer a qualidade da água; - analisar periodicamente, amostras de água de rios, lagoas e reservatórios, objetivando o controle de qualidade da água do Município; - verificar, sistematicamente, a regularidade das licenças ambientais nas empresas que exercem atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras; - zelar pela conservação de rios, flora e fauna de lagoas, brejos e várzeas da área territorial do Município, especialmente parques e reservas florestais, controlando as ações desenvolvidas e verificando as práticas usadas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas de proteção ambiental; - emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; - acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; - emitir parecer em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente</p>	

poluidoras ou de exploração de recursos ambientais - realizar auditorias ambientais; - exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; - intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação no que diz respeito às questões ambientais; - fiscalizar atos de agressão à fauna e à flora da região; - fiscalizar a invasão e abertura de vias ou retirada de cobertura vegetal e materiais do solo em áreas de preservação ou proteção de mananciais; - fiscalizar atividades extrativas minerais de forma a preservar o solo e mananciais; - fiscalizar, orientar e adotar medidas cabíveis, com relação à coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos no Município; - orientar os municípios quanto ao cumprimento da regulamentação do meio ambiente nos âmbitos federal, estadual e municipal; - articular-se com outras áreas de trabalho do Município bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário, objetivando a fiscalização de implantação de loteamentos e do cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade; - instaurar processos administrativos por infração verificada pessoalmente; - participar de sindicâncias especiais para instauração de processos administrativos ou apuração de denúncias e reclamações; - atender às normas de higiene e segurança do trabalho; - executar outras atribuições afins.

ANEXO III

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	
Carga Horária Semanal: 40 horas	
Vencimento Padrão Inicial: R\$ 4.982,61	
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
Idade Mínima de 18 anos; Graduação em curso de nível Superior; Demais requisitos especificados no Edital de abertura do respectivo concurso.	Executar tarefas inerentes à área de fiscalização de obras, posturas, tributária, sanitária, transporte, trânsito, pavimentação e galerias, ambiental e outros serviços.
Descrição Analítica do Cargo	
<p>Quando da Fiscalização Tributária: Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a inscrição correta quanto ao tipo de atividade, o recolhimento de taxas e tributos municipais, a licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas. Autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à Prefeitura Municipal. Elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que sejam tomadas as providências cabíveis. Manter-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente. Assessorar a Administração Municipal na elaboração de projetos que visem melhorar a forma de arrecadação de tributos. Realiza fiscalização da área tributária (livros de lançamento contábeis e cartoriais, notas fiscais), apurando as diferenças e aplicar multas tributárias decorrentes da fiscalização, realiza vistorias, notifica contribuintes, fecha estabelecimentos sem alvará, fiscaliza eventos (diversões públicas), notifica para inscrição no cadastro mobiliário, verifica carnês não entregues. Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades; exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; - auxiliar na realização de pesquisas de campo, bem como coletar e fornecer dados para a atualização dos cadastros urbanístico e fiscal do Município; - participar, juntamente com técnicos da área, das revisões e atualizações do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para cálculo do IPTU; - orientar o contribuinte quanto ao cumprimento da regulamentação urbanística no âmbito municipal; - realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; - contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; - articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário; - redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; - formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; - articular-se com fiscais de outras áreas, objetivando a fiscalização integrada e o</p>	

cumprimento do disposto na legislação no que for área de sua responsabilidade; - participar das atividades administrativas e de apoio referentes à sua área de atuação; - executar outras atribuições afins com sua área de competência. Quando nas funções de Fiscalização De Obras, Posturas: proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município; acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município; efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados; fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município; orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias; realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais; fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos; verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos; verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros; apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos; receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais; verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais; verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; verificar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, auto falantes, bandas de música, entre outras; efetuar levantamento

sócio econômico em processos de licença ambulante; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização; efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; Executar outras tarefas correlatas. Quando nas funções de Fiscalização de Transporte: exercer atividades de fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte; acompanhar a execução dos serviços regularmente implantados de transporte de passageiros, conforme normas estabelecidas; exercer fiscalização de ônibus nas plataformas da estação rodoviária e terminal de transporte, procedendo a vistorias nos veículos utilizados no transporte de passageiros, verificando o estado de limpeza e a observância dos limites de lotação; exercer a fiscalização referente à tarifa de embarque, controlando o número de passageiros embarcados, as saídas de ônibus, bem como controlar as saídas de passageiros na guarita; efetuar a autuação de infratores que descumprirem o regulamento de transporte de passageiros; elaborar relatórios de irregularidades cometidas pelas empresas e usuários do terminal rodoviário, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares; Impedir acesso de veículos particulares que não estejam devidamente credenciados ou autorizados; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente; executar outras tarefas correlatas. Quando nas funções de Fiscalização de Trânsito: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores; fiscalizar o cumprimento das normas contidas no Artigo 95 do Código Nacional de Trânsito, aplicando as penalidades previstas; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações; Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código Nacional de Trânsito; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observadas para circulação; executar outras tarefas correlatas. Quando nas funções de Fiscalização de Pavimentação e Galerias: fiscalizar os serviços de pavimentação asfáltica realizados pelas empreiteiras, tais como: Terraplenagem de terreno a ser pavimentado, colocação de meio-fio e sarjeta, verificação da espessura da base, pintura de ligação, copa, colocação de boca-de-lobo, largura, etc. Fiscalizar serviços de Galeria, assentamento de tubos, caixa de ligação, poço de visita e medição da profundidade e largura das galerias. Apresentar periodicamente, boletins de atividades

realizadas. Eventualmente ministrar treinamentos para os servidores da área. Quando nas funções de Fiscalização Ambiental: exercer a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental municipal; realizar vistorias, inspeções e monitoramentos em áreas urbanas e rurais, públicas ou privadas, para apurar infrações ambientais; fiscalizar a disposição, o armazenamento, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; fiscalizar lançamentos irregulares de efluentes, resíduos ou detritos em cursos d'água, áreas de preservação permanente, mananciais, parques, praças e demais áreas protegidas; verificar a regularidade de licenças, autorizações e condicionantes ambientais de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; lavrar autos de infração, notificações, intimações, embargos e interdições ambientais, adotando as medidas administrativas cabíveis; fiscalizar danos à fauna, à flora e à cobertura vegetal, inclusive supressões irregulares; apurar denúncias e reclamações relativas a infrações ambientais; emitir relatórios e informações técnicas de fiscalização ambiental; orientar munícipes e empreendedores quanto ao cumprimento das normas ambientais; articular-se com outros órgãos ambientais e forças de fiscalização, quando necessário; executar outras atividades correlatas à fiscalização ambiental. Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhes sejam determinados por lei ou autoridade competente. Fiscalizar qualidade do serviço. executar outras tarefas correlatas.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminha-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei Complementar**, que dispõe sobre a **ampliação do número de vagas de cargos efetivos, a criação de novo cargo, a adequação de denominação, requisitos e descrições funcionais**, bem como a **alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 2020**, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Ipiranga do Norte.

A proposição tem por finalidade **adequar a estrutura administrativa municipal às demandas atuais dos serviços públicos**, promovendo o fortalecimento de áreas estratégicas, especialmente aquelas relacionadas à **gestão administrativa, saúde, educação inclusiva, meio ambiente e fiscalização**.

Inicialmente, o projeto prevê a **ampliação do número de vagas** dos cargos de Analista de Controle Administrativo e Financeiro, Psicólogo da Saúde e Professor de Libras, medida necessária para suprir carências identificadas no quadro funcional e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

No âmbito da educação, promove-se a **adequação da denominação do cargo de Professor com Licenciatura em Letras/Libras para Professor de Libras**, bem como a **atualização dos requisitos para provimento**, de modo a compatibilizá-los com a realidade da formação profissional disponível e com as exigências legais e pedagógicas da educação bilíngue e inclusiva, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na gestão de pessoal.

Registre-se, ainda, que a ampliação do número de vagas e a adequação do cargo de **Professor de Libras** decorrem também de **compromisso formal assumido pelo Município junto ao Ministério Público**, no âmbito de **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**, que estabelece a obrigação de estruturar e ofertar educação em Libras, como primeira língua, aos alunos com deficiência auditiva, bem como de promover a realização de concurso público para provimento de profissionais habilitados, em prazos previamente pactuados.

A medida proposta, portanto, além de atender ao interesse público e às demandas educacionais locais, **visa ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Ministério Público**, assegurando a efetividade do direito fundamental à educação inclusiva, a observância da legislação educacional vigente e a prevenção de responsabilização administrativa e judicial do ente municipal.

O projeto também contempla a **criação do cargo de Engenheiro Ambiental**, integrante do quadro de profissionais de nível superior, com atribuições voltadas à proteção, conservação, recuperação e gestão ambiental, fortalecendo a capacidade técnica do Município para o enfrentamento de questões ambientais, o licenciamento, a fiscalização e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

Ainda nesse contexto, propõe-se a **alteração da descrição do cargo de Agente de Fiscalização**, com o acréscimo expresso de **atribuições de fiscalização ambiental**, conferindo

maior clareza normativa às atividades já demandadas pela Administração Pública Municipal e assegurando respaldo legal ao exercício do poder de polícia ambiental.

O projeto promove, ainda, a **revogação de dispositivo da Lei Complementar nº 084, de 2025**, restabelecendo a sistemática original da Gratificação por Responsabilidade Técnica, bem como confere **nova redação ao art. 72 da Lei Complementar nº 47, de 2020**, de forma a garantir maior objetividade, coerência normativa e alinhamento com o interesse público e a organização administrativa vigente.

Ressalta-se que as medidas propostas observam a legislação vigente, a técnica legislativa adequada e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, não implicando inovação indevida, mas sim **aperfeiçoamento e atualização do ordenamento jurídico municipal**.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público e administrativo, **submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa**, esperando-se sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 14 de janeiro de 2026.

JULIANO BERTICELLI
Prefeito Municipal